

LEI Nº 1.326 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.



**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
FIXADA PELA LEI Nº 1.260/2015 DE 31  
DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivo na Lei nº 1.260/2015.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Educador Físico.

I - O Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da supracitada Lei, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

| SÍMBOLO - NÍVEL               | DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº DE CARGOS |
|-------------------------------|----------------------|--------------|
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                      |              |
| CE - X                        | Educador Físico      | 01           |

II - O Anexo II (atribuições, requisitos para investidura e carga horária), passa a vigorar com o seguinte aditamento:

| CARGO | REQUISITOS<br>PARA<br>INVESTIDURA | CARGA<br>HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES |
|-------|-----------------------------------|------------------|-------------|
|-------|-----------------------------------|------------------|-------------|

|                 |                                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Educador Físico | Ensino Superior Completo: Educação Física, com inscrição no CREF6 | 40 horas semanais | <ul style="list-style-type: none"><li>- Fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;</li><li>- Promover práticas de educação em saúde;</li><li>- Promover ações intersetoriais com outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e outros equipamentos sociais do território;</li><li>- Ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;</li><li>- Aumentar o nível de atividade física da população;</li><li>- Incentivar a promoção de hábitos alimentares saudáveis;</li><li>- Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambiente de convivência e solidariedade.</li><li>- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;</li><li>- Incentivar a criação de espaços de inclusão social na comunidade, por meio de atividades físicas regulares, esporte, lazer, e práticas corporais;</li><li>- Promover Educação Permanente junto as equipes da ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias de aprendizagem;</li><li>- Articular ações de forma integrada às equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;</li><li>- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate a violência;</li><li>- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes da ESF;</li><li>- Capacitar profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;</li><li>- Acompanhar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes da ESF na comunidade;</li><li>- Promover eventos que estimulem e valorizem as ações de Atividade Física/Práticas Corporais junto à população;</li><li>- Outras atividades inerentes ao cargo;</li></ul> |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 3º** O Anexo III da Lei nº 1.260 de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com as

seguintes alterações e acréscimos:

I - O código do nível do Cargo CE-XVI passa a ser CE-XVII, mantendo-se o valor do vencimento inicial o estipulado pela referida lei;

II - O código do nível do Cargo CE-XVII passa a ser CE-XVIII, mantendo-se o valor do vencimento inicial o estipulado pela referida lei;

III - O código do nível do Cargo CE-XVIII passa a ser CE-IXX, mantendo-se o valor do vencimento inicial o estipulado pela referida lei;

IV - O código do nível do Cargo CE-IXX passa a ser CE-XX, mantendo-se o valor do vencimento inicial o estipulado pela referida lei;

V - O código do nível de Educador Físico passa a ser o CE-XVI cujo vencimento será de R\$ 2.213,00 (dois mil duzentos e treze reais).

**Art. 4º** Até a realização do Concurso Público, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à contratação temporária de Educador Físico, cujo término do contrato ocorrerá por ocasião da investidura do candidato aprovado no concurso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Pirapama, MG, 14 de novembro de 2019.

---

Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

[Download do documento](#)